CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital:
Cód. Autenticação: 7734040817155453079S-1; Data: 04/08/2017 16:09:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11087-8TZN
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Dica 2

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.583/0001-14, com sede na Rua Marselha, nº 183, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE;

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.123.895/0001-09, situada na Rua Augusto Severo, nº 203, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, firmado em 12 de junho de 2006, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento, tendo em vista a celebração de **dissídio coletivo** que abrange a categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, o qual passará a surtir efeitos a partir de 01/02/2013 restabelecendo o equilíbrio contratual autorizado pelo Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços originário, estabelecem as partes **manutenção do valor anterior e diminuição da mão de obra alocada** na CONTRATANTE, passando a predita cláusula a viger com o seguinte conteúdo:

"CLÁUSULA SEXTA: A mão-de-obra abarcada neste contrato compreende 44 colaboradores assim distribuídos: 01 operador de máquina roçadeira, 01 encarregada acima de 20 pessoas, 03 serviços gerais, 01 copeira, 01 copeira servente, 37 zeladoras carga horária de 44 horas semanais cada.

***Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R$ 83.100,00**(oitenta e três mil e cem reais).*

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817155453079S-2; Data: 04/08/2017 16:09:4
Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C-AEN11086-61TT
Valor Total do Ato: R$ 4,70
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações previstas neste aditamento passam a vigorar a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato, as quais devem ser respeitadas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Londrina, 01 de fevereiro de 2013.

Cleber Fagundes Ramos
Reitor
UNOPAR

Eduardo Luiz Bertucelo
Advogado - OAB/PR 44952
Assessoria Jurídica UNOPAR

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Vera Lucia Ramos Antunes

Testemunhas:

Nome: Fabiana Rafuse
CPF: 045.951.409-16

Nome:
CPF:

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545307953, Data: 04/08/2017 16:09:42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C AFN 10855-573F
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

CCEB

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.583/0003-86, com sede na Rod. CELSO GARCIA CID – KM 377 PR 445, s/ nº, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE;

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.123.895/0001-09, situada na Rua Augusto Severo, nº 203, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, firmado em 01 de agosto de 2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento, tendo em vista a celebração de **dissídio coletivo** que abrange a categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, o qual passará a surtir efeitos a partir de 01/02/2013 restabelecendo o equilíbrio contratual autorizado pelo Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços originário, estabelecem as partes **manutenção do valor anterior e diminuição da mão de obra alocada** na CONTRATANTE, passando a predita cláusula a viger com o seguinte conteúdo:

"CLÁUSULA SEXTA: A mão-de-obra abarcada neste contrato compreende 16 colaboradores assim distribuídos: 01 operador de máquina roçadeira, 01 copeira servente, 01 encarregada de 11 à 20 pessoas, 01 serviços gerais e 12 zeladoras com carga horária de 44 horas semanais cada.

Vera

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7784040817155453079S-4; Data: 04/06/2017 18:09:49
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN13884-9MNJ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Primeiro: *A* ***CONTRATANTE*** *pagará me[illegible] importância de* ***R$ 32.000,00****(trinta e dois mil reais).*

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações previstas neste aditamento passam a vigorar a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato, as quais devem ser respeitadas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Londrina, 01 de fevereiro de 2013.

Cleber Fagundes Ramos
Reitor
UNOPAR

Eduardo Luiz Bertiejo
Advogado - OAB/PR 44852
Assessoria Jurídica UNOPAR

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Vera Lucia Ramos Antunes

Testemunhas:

Nome: Fabiana Scafuri
CPF: 045.954.409-16

Nome: [illegible]
CPF: [illegible]

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453079S-5; Data: 04/08/2017 16:09:4
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFAN 1083-BO66
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

2013

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E CONSERVAÇÃO

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.583/0006-29, com sede na Rod. PR 218 – KM 01, s/ nº, Arapongas – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE;

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.123.895/0001-09, situada na Rua Augusto Severo, nº 203, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, firmado em 02 de junho de 2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento, tendo em vista a celebração de **dissídio coletivo** que abrange a categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, o qual passará a surtir efeitos a partir de 01/02/2013 restabelecendo o equilíbrio contratual autorizado pelo Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços originário, estabelecem as partes **manutenção do valor anterior e diminuição da mão de obra alocada** na CONTRATANTE, passando a predita cláusula a viger com o seguinte conteúdo:

*"CLÁUSULA SEXTA: A mão-de-obra abarcada neste contrato compreende **18** colaboradores assim distribuídos: 02 operadores de máquina costal, 01 encarregada acima de 20 pessoas, 01 copeira servente e 02 serv. Gerais com insalubridade e 12 zeladoras carga horária de 44 horas semanais cada.*

***Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R$ 42.000,00**(quarenta e dois mil reais).*

5

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817154530795-6; Data: 04/08/2017 18:09:43
Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AFN17082-BOVR
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações previstas neste aditamento passam a vigorar a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato, as quais devem ser respeitadas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Londrina, 01 de fevereiro de 2013

Cleber Fagundes Ramos
Reitor
UNOPAR

Eduardo Luiz Bertanejo
Advogado - OAB/PR 14932
Assessoria Jurídica UNOPAR

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Vera Lucia Ramos Antunes

Testemunhas:

Nome: Fabiana Scafuri
CPF: 045.961.409-16

Nome:
CPF:

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.578-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7.13404081715545307957; Data: 04/08/2017 16:09:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C AFN11081 9NNP
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.583/0006-29, com sede na Rod. PR 218 – KM 01, s/ nº, Arapongas – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: E.F. CHITTOLINA, com sede em Londrina, na Rua Augusto Severo, nº 203, Jardim Santos Dumont, Cep 86039-650, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.537.488/0001-89, e Inscrição Estadual sob o nº 901.99341-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fornecimento de produtos de limpeza de prazo indeterminado entre Pessoas Jurídicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO o fornecimento dos seguintes produtos e descartáveis pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE em quantidades suficientes à execução da limpeza durante o mês.**

- Desinfetantes, detergentes para pisos, limpa vidros, água sanitária, multi uso, álcool de limpeza, baldes, panos de chão, flanelas, rodos, vassouras.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte dos produtos até o local indicado pela **CONTRATANTE**.

DA PERIODICIDADE E DO PRAZO DA ENTREGA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos com uma periodicidade de 30 dias.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o produto até o dia 30 de cada mês.

DA MULTA

Cláusula 5ª. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento responderá por multa de 10% do preço ajustado neste contrato.

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.570-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453079S-8; Data: 04/08/2017 16:09:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-APN1 (080-Hábil)
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Por força deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo, no entanto, a parte que o desejar avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 8ª. O presente contrato também poderá ser rescindido quando qualquer uma das partes não cumprir o estabelecido nas cláusulas deste instrumento, sem implicar na não responsabilização pela multa prevista na cláusula 6ª.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Central da Comarca de Londrina;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 01 de fevereiro de 2013.

E.F.CHITTOLINA ME

Cleber Fagundes Ramos
UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA.
UNOPAR

Eduardo Luiz Barinejo
Advogado OAB/PR 44952
Assessoria Jurídica UNOPAR

Testemunha 1 _____
045.951.409-16

Testemunha 2 _____
050.305.09-42

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817.1554530795-9; Data: 04/08/2017 16:09:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11079-ZYNO
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

2013

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E CONSERVAÇÃO

UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.583/0004-67, com sede na Rua TIETÊ, nº 1.208, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE;

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.123.895/0001-09, situada na Rua Augusto Severo, nº 203, Londrina – PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, firmado em 19 de abril de 2010, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento, tendo em vista a celebração de **dissídio coletivo** que abrange a categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, o qual passará a surtir efeitos a partir de 01/02/2013 restabelecendo o equilíbrio contratual autorizado pelo Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços originário, estabelecem as partes **manutenção do valor anterior e diminuição da mão de obra alocada** na CONTRATANTE, passando a predita cláusula a viger com o seguinte conteúdo:

"CLÁUSULA SEXTA: A mão-de-obra abarcada neste contrato compreende (03) 02 colaboradores assim distribuídos: 01 Jardineiro e 01 serviços gerais com carga horária de 44 horas semanais cada.

***Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R$ 6.900,00**(seis mil e novecentos reais).*

Vera

JURÍDICO UNOPAR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817.1554530795-10; Data: 04/06/2017 16:09:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11078-T4PV
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações previstas nes
contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato, as quais devem ser respeitadas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Londrina, 01 de fevereiro de 2013.

Cleber Fagundes Ramos
Reitor
UNOPAR

Eduardo Luiz Bezerejo
Advogado - OAB/PR 44952
Assessoria Jurídica UNOPAR

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Vera Lucia Ramos Antunes

Testemunhas:

Nome: Fabiana Scafuro
CPF: 045.951.409-16

Nome:
CPF:

JURÍDICO UNOPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2017 09:09:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 791964

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:07:44 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 77340408171554530795-1 a 77340408171554530795-12
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd005b596305567deecdfea05303bdd2ebb30595bd41889c4b2185e353842a7e8be37ff14df68192d976f6ce76c6cbd155e5aea497c1b181efe85d49ae45d864d

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545306951; Data: 04/08/2017 16:09:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11075 SNAE
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. 03/08

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO com sede em APUCARANA – Pr. à Rua Desembargador Clotário Portugal Nº 927, inscrita no CNPJ sob nº 81.064.511/0001-79, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. com sede em Londrina – Pr. à av. Luiz Rosseto nº 397, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.895/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ambas, neste ato, através de seus representantes legais a final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e obrigam os seus herdeiros e sucessores, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Limpeza e Conservação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, prestação esta a ser realizada na sede da CONTRATANTE, situada no endereço acima citado.

Parágrafo 1º

O presente contrato vigorará por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente instrumento pelas partes.

CLÁUSULA 2ª

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato, sob pena de RETENÇÃO TOTAL e SUSPENSÃO IMEDIATA do valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

a) a perfeita execução dos serviços contratados através de apresentação permanente de pessoas de seu quadro de funcionários, devidamente uniformizados e com crachá identificativo, qualificados como profissionais experientes no serviço, motivados e conscientes dos cuidados e zelo necessários;

b) corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como sanar, no máximo em 10 (dez) dias, as irregularidades registradas por escrito pela **CONTRATANTE**;

c) o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos sociais, bem como salários e outros encargos de natureza trabalhista ou previdenciária de seus funcionários que estiverem envolvidos na prestação do serviço contratado e comprovar, no início de referida prestação, a regularidade dos contratos individuais de trabalho e pagamento das respectivas contribuições;

d) a apresentação à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do dia aprazado para pagamento, as notas fiscais e recibos dos serviços prestados;

e) realizar a substituição dos funcionários empregados no serviço quando assim desejar a CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Outrossim, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de substituir qualquer de seus prepostos, quando razões internas justifiquem a substituição;

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.276-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545306952, Data: 04/08/2017 16:09:20
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN13074-GXGO
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

f) exercer a fiscalização dos serviços prestados pelos [illegible] supervisão periódica, fornecendo à **CONTRATANTE** Relatório de Inspeção;

g) suprir prontamente com outro funcionário de seu quadro, eventuais faltas dos prepostos que esteja prestando serviço à **CONTRATANTE**, desde que tais faltas lhe sejam tempestivamente comunicado pela CONTRATANTE;

h) manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação de interesse da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, a que vier a ter acesso em decorrência deste contrato, sob pena de indenização, inclusive penal, conforme a hipótese;

I) não utilizar o nome ou a marca comercial da **CONTRATANTE**, bem como não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços à **CONTRATANTE**;

j) proceder ao registro em CTPS de toda e qualquer mão de obra empregada na consecução do presente contrato;

l) entregar no departamento pessoal da CONTRATANTE :

I.1. – Antes do início dos serviços a serem prestados por força deste contrato:

- Cópia do contrato de trabalho, do Exame Médico Admissional e da CTPS de cada empregado;

- Cópia do documento em que o empregado utilizará ou não o vale transporte;

2.I - até o dia 05 de cada mês:

- Cópia da folha de pagamento de tais empregados;

- Cópia dos holerites de pagamento salarial de todos empregados que prestarão estes serviços;

- Cópia dos controles de jornada;

- Cópia dos comprovantes de recolhimentos de INSS e FGTS a favor dos empregados que prestarão os serviços.

I.3. - ao longo da vigência do contrato:

- Cópia dos recibos de pagamento de férias e 13° salário, nas épocas em que os respectivos direitos forem adquiridos;

- Cópia dos pagamentos e recolhimentos mensais devidos aos seus empregados pelas prestações de serviços/trabalho;

- Cópia das rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados no decorrer da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se após trinta dias de suspensão dos pagamentos, a CONTRATADA não regularizar referidos documentos e não apresentá-los à CONTRATANTE, esta poderá manter a retenção de 100% dos pagamentos, bem como poderá considerar rescindido o contrato ora firmado, obrigando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 05 SALÁRIOS MÍNIMOS à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve comprovar perante esta CONTRATANTE sua regularidade perante o

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817.1554530695-3; Data: 04/08/2017 16:09:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11073-98N
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Poder Público, órgãos e autoridades, inclusive do seu segm

CLÁUSULA 3ª

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

a) efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula 6ª abaixo;

b) não utilizar os funcionários prepostos designados pela **CONTRATADA** para quaisquer atividades e/ou serviços diversos dos atos de responsabilidade desta previstos neste contrato;

c) fornecer local adequado para administração do pessoal, com vestiários e local para refeição, dentro das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como locais para guarda de material e equipamentos;

CLÁUSULA 4ª

Não é estabelecido por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação aos funcionários que a **CONTRATADA** empregar para a prestação dos serviços ora contratados, nos termos do inciso III do Enunciado 331/TST.

Parágrafo 1º

A **CONTRATADA** poderá utilizar, por sua conta e risco, empregados de quaisquer empresas para a prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo a mesma única responsável como empregadora, desde que haja anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo 2º

Todas as despesas com os funcionários, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, inclusive toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de reclamações trabalhistas, que porventura poderão advir movidas pelos prepostos da **CONTRATADA** ou de outras empresas *que a mesma vier a contratar para a execução dos serviços ora contratados, serão assumidas* inteiramente pela **CONTRATADA**, devendo a questão ser somada por esta no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º

A **CONTRATADA** compromete-se a assumir a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para defesa da **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de processos trabalhistas que envolvam os agentes da **CONTRATADA** e sejam movidos em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª

A **CONTRATADA** tem inteira e exclusiva responsabilidade civil por danos decorrentes da execução dos serviços ora contratados, assim como também prejuízos verificados ao estabelecimento em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato, e danos a bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, desde que judicialmente comprovada a culpa de *seu(s) funcionário(s). Outrossim, ressalte-se que os fatos deverão ser comunicados* à **CONTRATADA** em até 24 horas após a ocorrência, a fim de que sejam tomadas as

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 77340408171554530695-4, Data: 04/08/2017 16:09:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10724-LNDX
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

providências necessárias.

É obrigação da CONTRATADA assegurar que seus funcionários usem os equipamentos de segurança que sejam necessários, sob pena de caracterizar infração contratual e dever de assumir todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá reembolsar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais importâncias que a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar a terceiros, a título de indenização pelos danos previstos nesta cláusula, com o respectivo valor corrigido até a data do pagamento, com base na variação do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - Valores e forma de pagamento:

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais) referente a 25 horas semanais** e, com o vencimento no *primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação* das competentes Notas Fiscais pela **CONTRATADA.**

Parágrafo 1º

Estão inclusos no valor descrito no "caput" desta cláusula todos os encargos sociais, trabalhistas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo 2º

No caso de serem necessários reforços e/ou serviços extraordinários, será avençado um novo valor de remuneração pelas partes.

Parágrafo 3º

Fica expressamente convencionado que, na hipótese da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º

O presente contrato sofrerá alteração de preço em igual percentual quando houver majoração do piso da categoria e/ou dissídio de classe e suas antecipações, por determinação oficial, abonos de emergência, bem como alterações de alíquotas de impostos estaduais, municipais, encargos sociais ou quaisquer determinações legais que venham a onerar a folha de pagamento ou o custo dos serviços, assim como, na hipótese de reajuste, por livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 5º

Ficará a cargo da **CONTRATADA** todo e qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes de legislação trabalhista e correlata.

Parágrafo 6º

Caso as atividades exercidas pela **CONTRATANTE** sejam consideradas, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, insalubres ou perigosas, nos termos da legislação vigente,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.579-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545306955; Data: 04/08/2017 16:09:56
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: GS AFM11071-8KKJ
Valor Total do Ato: R$ 5,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

esta deverá declarar a existência de tais riscos, ocasião em que será acrescida à remuneração retro estipulada o adicional correspondente devido.

Parágrafo 7º

Na hipótese de a **CONTRATANTE** declarar a inexistência de riscos capazes de gerar estes adicionais, os mesmos não serão considerados. Entretanto, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, ou antes, de decorridos 5 (cinco) anos após o seu encerramento, ou encerramento de contratos individuais de funcionários que laboraram sob sua égide, *na ocorrência de uma decisão judicial competente, esgotados os recursos periciais,* que determine o pagamento do adicional de Insalubridade ou Periculosidade, em uma eventual reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA**, o valor correspondente ao respectivo adicional deverá ser ressarcido pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, devidamente corrigido monetariamente. Em caso de propositura de ação visando promover o ressarcimento retro citado, arcará a **CONTRATANTE** com as verbas de sucumbência e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª

Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescisão do presente contrato, livremente, sem nenhuma responsabilidade, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que neste caso não será aplicada qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo 1º

A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato implicará a imediata rescisão do mesmo, responsabilizando-se a parte infratora pelas multas, restituições, perdas e danos decorrentes.

Parágrafo 2º

Além das cláusulas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de ser decretada falência, requerida concordata ou dissolução de qualquer das partes.

CLÁUSULA 8ª

Fica estipulada multa no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do pagamento mensal referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, a ser *imputada à parte que infringirem quaisquer das cláusulas deste contrato, desde que apurado o* fato administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA 9ª

No caso de a prestação dos serviços virem a ser interrompida por motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** isenta da multa estabelecida na cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 10ª

Este contrato não poderá ser cedido nem transferido sem prévia e expressa anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA 11º

A CONTRATADA se obriga a:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 273404081715545306956, Data: 04/08/2017 16:09:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AFN 10701 WL
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

a) não manter em seu quadro de funcionários, menores de [illegible] ser na qualidade de menor aprendiz, a partir dos 14 (quato[illegible] anos de idade;

b) a não submeter seus funcionários a condições que possam ser consideradas prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, buscando sempre atender ao princípio da valorização do ser humano.

c) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia elétrica, água, produtos tóxicos e matérias primas em geral, buscando sempre a implantação de processos que dêem destinação adequada aos resíduos e não praticar ações nocivas ao meio ambiente ou utilizando de meios capazes e eficazes de redução do impacto ambiental da atividade nociva.

d) cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias impostas pelas autoridades competentes e manter em dia o pagamento dos tributos e contribuições relativas à sua atividade empresarial.

CLÁUSULA 12ª

As partes declaram para todos os fins, consoante o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.078/90, que tomaram prévio conhecimento deste instrumento, tendo plena compreensão de seu sentido e alcance.

CLÁUSULA 13ª

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes aceitam, outorgam e assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 13 de outubro de 2008.

Centralimp Limpeza e Serviços Ltda.

Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico

Testemunhas:

1.----------

2.----------

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453089S-7; Data: 04/08/2017 18:09:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11069-LNFS
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Os abaixo assinados: Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico, com sede em Apucarana – Pr. à Rua Desembargador Clotário Portugal nº 927, inscrita no CNPJ sob nº 81.064.511/0001-79 representada por seus diretores, abaixo assinados, e designada simplesmente CONTRATANTE, e **Centrallimp Limpeza e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à av. Luiz Rosseto nº 397, nesta cidade de Londrina – Pr. devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.123.895/0001-09, têm entre si justos e convencionados, o presente instrumento particular de aditivo de contrato de prestação de serviços.
A que se refere este **Instrumento Particular de Aditivo de contrato de Prestação de Serviços à cláusula sexta dos preços e forma de pagamento, celebrado pelas partes acima em 13/10/2008, AJUSTAM:**

Cláusula Primeira: dos serviços:
Aumento 01 colaboradora com carga horária de 40 horas semanais para limpeza e conservação do prédio da fisioterapia e escritório de vendas.

Cláusula segunda: dos preços:
Custo adicional mensal: **R$ 1.311,28** (um mil, trezentos e onze reais, vinte e oito centavos).

- **O total passará a ser de R$ 2.291,28 (dois mil, duzentos e noventa e um reais,** vinte e oito centavos) mensais.

Clausula Terceira:
As demais cláusulas e condições que não foram objeto deste aditivo e de outros anteriores, continuarão hígidas, inclusive o foro de eleição.

E, assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento particular de aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e firmadas por 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 01 de dezembro de 2008.

Centrallimp Limpeza e Serviços Ltda.

Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico.

Testemunhas:

1._____ 2._____

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.970-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453069S-8; Data: 04/08/2017 18:09:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AENT08S-8I6
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SE
ENTRE AS PARTES,

Pelo presente instrumento particular DE ADITIVO CONTRATUAL, e na melhor forma de direito, de um lado UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica estabelecida em Apucarana – Pr. Rua Desembargador Clotário Portugal Nº 927, inscrita no CNPJ sob nº 81.064.511/0001-79, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. com sede em Londrina – Pr. à rua Augusto Severo nº 203, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.895/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ambas, neste ato, através de seus representantes legais a final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e obrigam os seus herdeiros e sucessores, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CONSIDERANDO:

1.- O previsto na cláusula 1ª e cláusula 6ª do contrato firmado em 01 de dezembro de 2008,

Resolvem:

Cláusula 6ª - dos preços Conforme CCT de janeiro de 2012

Mão de obra de 02 colaboradoras da limpeza com carga horária de 30 horas semanais cada

01 copeira com carga horária de 44 horas semanais

01 copeira com carga horária de 40 horas semanais

Total mensal do contrato: R$ 8.290,00 (oito mil, duzentos e noventa reais)

As demais cláusulas permanecem inalteradas e mantidas entre as partes já qualificadas.

FIRMA RECONHECIDA

Londrina, 01 de janeiro de 2012.

Centrallimp Limpeza e Serviços Ltda.

Unimed Apucarana
Dr. Osmundo Pereira Saraiva
Superintendente

Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

FIRMA RECONHECIDA

Testemunha 1._____ Testemunha 2._____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2017 09:01:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 791965

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:07:44 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 77340408171554530695-1 a 77340408171554530695-8
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd005b596305567deecdfea05303bdd2ebb30595bd41889c4b2185e353842a7e8be37ff14df68192d976f6ce76c6cbd1576a24127c60784c8b15dabf6922c2286

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2017 09:16:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 791967

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:07:44 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 77340408171554530628-1 a 77340408171554530628-17
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd005b596305567deecdfea05303bdd2eaaeb95c74bfce8407d6d63efb59a5f4fbe37ff14df68192d976f6ce76c6c
bd15c33de1f153a5aa575c3e53bcda442188

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ AA (0994-ATL)
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Cód. Autenticação: 2734040817155453002B1Z. Data: 04/06/2017 16:09:07
Para conferir os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
/2012 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
/OBRA: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA Nº DE CONTROLE: JqSSI0kHTos0000-5

Nº ARQUIVO: GgXDsde4VA70000-0
INSCRIÇÃO: 07.123.895/0001-09
FAP: 1,13 RAT AJUSTADO: 3,39
INSCRIÇÃO: 78.698.061/0001-76

URO: RUA AUGUSTO SEVERO 203 BAIRRO: B AEROPORTO CNAE PREPONDERANTE 7820500
LONDRINA UF: PR CEP: 86039-650 TELEFONE: 0043 3321 0367 CNAE: 7820500

CV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.153,57	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	559,87
FAMÍLIA:	339,84	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 2.204,42 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 2.204,42

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0	I1: 0	I2: 0	I3: 0	I4: 0	J : 0	K : 0	L : 0	M : 0	N1: 0		
N2: 0	N3: 0	O1: 0	O2: 0	O3: 0	P1: 0	P2: 0	P3: 0	Q1: 1	Q2: 0		
Q3: 0	Q4: 0	Q5: 0	Q6: 0	R : 0	S2: 0	S3: 0	U1: 0	U2: 0	U3: 0		
V3: 0	W : 0	X : 0	Y : 0	Z1: 0	Z2: 0	Z3: 0	Z4: 0	Z5: 1	Z6: 0		

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AF11000B2R7-
Valor Total do Ato: R$ 3,12
Cód. Autenticação: 7734040817155453028-16 Data: 04/08/2017 16:09:57
Para conferir os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100001338 486801801209 607545180800 712389500010

: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
/2012 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
/OBRA: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
N° DE CONTROLE: JqSSI0kHIos0000-5

N° ARQUIVO: GgXDsde4VA70000-0
INSCRIÇÃO: 07.123.895/0001-09
FAP: 1,13 RAT AJUSTADO: 3,39
INSCRIÇÃO: 78.658.061/0001-76

ORO: RUA AUGUSTO SEVERO 203 BAIRRO: B AEROPORTO
LONDRINA UF: PR CEP: 86039-650

CNAE PREPONDERANTE 7820500
CNAE: 7820500

	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
	9	6.624,03	0,00	6.624,03	0,00
TOTAIS:	9	6.624,03	0,00	6.624,03	0,00

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro CNJ 06.0704
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7730408171554530628-15; Data: 04/06/2012 16:09:27
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100001338 486801801209 607545180800 712389500010

: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 07.123.895/0001-09
/2012 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,13 RAT AJUSTADO: 3,39
/OBRA: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA INSCRIÇÃO: 78.638.061/0001-76

ABALHADOR 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO		CBO JAM
OS SANTOS FONTANA		128.94503.49-2	01/09/2009	01				05142
714,00	0,00	0,00	57,12			57,12		0,00
ELINA PEREIRA		128.21699.53-2	15/05/2012	01				05142
219,73	0,00	0,00	17,57			17,57		0,00
LUCEMARA SILVEIRA DOS SANTOS		134.56111.72-9	01/03/2012	01				05142
412,00	0,00	0,00	32,96			32,96		0,00
MARCELO SALLES CORDEIRO		122.85742.54-3	06/05/2008	01				05174
1.769,21	0,00	0,00	159,22			141,54		0,00
PATRICIA VICENTE VENERA		166.01099.95-4	01/03/2012	01				05142
412,00	0,00	0,00	32,96			32,96		0,00
ROSANA APARECIDA BALBA		166.01777.50-2	01/09/2011	01				05142
693,00	0,00	0,00	55,44			55,44		0,00
SALVADOR DOS SANTOS FILHO		130.05454.53-2	04/07/2011	01		13/05/2012	P3	05143
777,46	0,00	0,00	62,19			62,19		0,00
SALVADOR DOS SANTOS FILHO		130.05454.53-2	04/07/2011	01		14/05/2012	25	05143
SIDINEIA DE ANDRADE		200.64256.10-8	08/03/2012	01				05142
398,27	0,00	0,00	31,86			31,86		0,00
WAGNER DA SILVA ROCHA		125.07868.52-1	02/01/2010	01				05174
1.228,36	0,00	0,00	110,55			98,26		0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
6.624,03	0,00	0,00	559,87	529,90	0,00

Limpeza de vidros: **R$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais)

Limpeza Castro Alves: R$ 1.713,50 (Hum mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos)

As demais cláusulas permanecem inalteradas e mantidas entre as partes já qualificadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes aceitam, outorgam e assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Londrina, 01 de junho de 2012.

Centrallimp Limpeza e Serviços Ltda.

Plaenge Empreendimentos Ltda.

Testemunha:

1. **Márcia Cristina Bzuneck**
RG: 5.762.385-3

2. Jessica Francisco Vitalino
RG: 9526777-0

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545306 28-14. Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11002-7482
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpo.jus.br

11º SERVENTIA NOTARIAL LONDRINA - PR

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Pelo presente instrumento particular DE ADITIVO CONTRATUAL, e na melhor forma de direito, de um lado PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica estabelecida em LONDRINA – Pr. à av. Tiradentes Nº 1.000, inscrita no CNPJ sob nº 78.638.061/0001-76 e insc. Estadual nº 60.106.148-11, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, com sede em Londrina – Pr. à rua Augusto Severo nº 203, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.895/0001-09, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ambas, neste ato, através de seus representantes legais a final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e obrigam os seus herdeiros e sucessores, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CONSIDERANDO:

1.O previsto na cláusula primeira, do aditivo firmado em 01 de junho de 2012.

Resolvem:

CLÁUSULA 1ª – dos serviços

A partir do presente aditivo, a mão de obra Serviços Gerais, com 44 horas semanais, não faz parte dos serviços prestados pela CONTRATADA À CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – dos preços

De acordo com a CCT de Janeiro de 2012, e o acordo entre as partes, os valores atualizados são:

Portaria: **R$ 6.422,55** (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Limpeza Tiradentes: **R$ 9.060,28** (nove mil, sessenta reais e vinte e oito centavos)

Produtos: **R$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais)

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.878-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 77340408171554530628-13; Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFN1005-UDP;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://seloDigital.tjpb.jus.br

Planilha de custos de mão de obra de limpeza

TOMADOR: PLAENGE — PRESTADOR: CENTRALLIMP

	Qtde	Função	Valor Unitário	Total/mês	Observação
SALÁRIO	2	Porteiros	R$ 857,00	R$ 1.714,00	Escala 12 x 36
	1	Folgurista	R$ 250,00	R$ 250,00	60 horas/mês
	1	Adicional Noturno	R$ 190,00	R$ 190,00	
		Total do efetivo - SUBTOTAL A		**R$ 2.154,00**	
BENEFÍCIOS		Plano de saúde	R$ 26,00	R$ -	
	3	Seguro de vida	R$ 9,00	R$ 27,00	
	2	Vale transporte	R$ 76,00	R$ 152,00	
	3	Fundo de form. Profissional	R$ 4,00	R$ 12,00	
	2	Alimentação	R$ 136,00	R$ 272,00	
		SUBTOTAL B		**R$ 463,00**	
EQUIPAMENTOS	3	Uniformes	R$ 14,50	R$ 43,50	
	0	E.P.I.'s	R$ 6,50	R$ -	
		SUBTOTAL C		**R$ 43,50**	
ENCARGOS		INSS	20,00%	R$ 430,80	
		FGTS	8,00%	R$ 172,32	
		SESC	1,50%	R$ 32,31	
		SENAC	1,00%	R$ 21,54	
		INCRA	0,20%	R$ 4,31	
		Salário Educação	2,50%	R$ 53,85	
		Seguro Acidente de trabalho	4,13%	R$ 88,96	
		Sebrae	0,60%	R$ 12,92	
		SUBTOTAL D	*37,91%*	*R$ 817,01*	
PROVISÕES		13º Salário		R$ 179,50	
		Substituição de férias + 1/3 de abono		R$ 239,33	
		SUBTOTAL E		*R$ 418,83*	
		Incidência de D sobre E	*10,54%*	*R$ 227,03*	
MATERIAIS		*Produtos e equipamentos de limpeza*			
		SUBTOTAL P/ INCIDÊNCIA DE ADM E LUCRO		*R$ 4.123,38*	
BDI		Administração	10,00%	R$ 412,34	
		Lucro	5,00%	R$ 206,17	
		SUBTOTAL F	*15,00%*	*R$ 618,51*	
		SUBTOTAL GERAL		*R$ 4.741,88*	
		Subtotal p/ incidência de impostos		*R$ 5.509,33*	
		(%) Sum impostos		*86,07%*	
IMPOSTOS		ISS	5,00%	R$ 275,47	
		PIS/COFINS	3,65%	R$ 201,09	
		IRR	2,40%	R$ 132,22	
		CSSL	2,88%	R$ 158,67	
		SUBTOTAL G	*13,93%*	*R$ 767,45*	
		TOTAL MENSAL		R$	5.509,33

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.570-4
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 273404081715545306 28-12; Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN11004-W909;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Planilha de custos de mão de obra de limpeza							
TOMADOR:	*PLAENGE*			*PRESTADOR:*	*CENTRALLIMP*		
	Qtde	Função	Valor Unitário		Total/mês		Observação
SALÁRIO	1	Encarregada	R$	429,00	R$	429,00	30 horas/semana
	3	Zeladora	R$	384,00	R$	1.152,00	30 horas/semana
					R$	-	
					R$	-	
					R$	-	
		Total do efetivo - SUBTOTAL A			**R$**	**1.581,00**	
BENEFÍCIOS		Plano de saúde	R$	26,00	R$	-	
	4	Seguro de vida	R$	8,50	R$	34,00	
	3	Vale transporte	R$	39,00	R$	356,00	
	4	Fundo de fasm. Profissional	R$	4,50	R$	18,00	
	4	Alimentação	R$	136,00	R$	544,00	
		SUBTOTAL B			**R$**	**982,00**	
EQUIPAMENTOS	4	Uniformes	R$	14,50	R$	58,00	
	4	E.P.I's	R$	8,00	R$	32,00	
		SUBTOTAL C			**R$**	**90,00**	
ENCARGOS		INSS		20,00%	R$	316,20	
		FGTS		8,00%	R$	126,48	
		SESC		1,50%	R$	23,72	
		SENAC		1,00%	R$	15,81	
		INCRA		0,20%	R$	3,16	
		Salário Educação		2,50%	R$	39,53	
		Seguro Acidente de trabalho		4,13%	R$	65,30	
		Sebrae		0,60%	R$	9,49	
		SUBTOTAL D		*37,93%*	*R$*	*599,67*	
PROVISÕES		13º Salário			R$	131,25	
		Substituição de férias + 1/3 de abono			R$	175,67	
		SUBTOTAL E			*R$*	*307,42*	
		Incidência de D sobre E		*10,54%*	*R$*	*366,64*	
MATERIAIS		*Produtos e equipamentos de limpeza*			*R$*	*800,00*	
		SUBTOTAL P/ INCIDÊNCIA DE ADM E LUCRO			*R$*	*4.496,73*	
BDI		Administração		10,00%	R$	449,67	
		Lucro		5,00%	R$	224,84	
		SUBTOTAL F		*15,00%*	*R$*	*674,51*	
				SUBTOTAL GERAL	*R$*	*5.171,24*	
				Subtotal p/ incidência de impostos	*R$*	*6.008,18*	
				(%) Sem impostos		*86,07%*	
IMPOSTOS		ISS		5,00%	R$	300,41	
		PIS/COFINS		3,65%	R$	219,30	
		IRR		2,40%	R$	144,20	
		CSSL		2,88%	R$	173,00	
		SUBTOTAL G		*13,93%*	*R$*	*836,94*	
		TOTAL MENSAL			R$		6.008,18

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, inciso V, 6º, 41 e 59 da Lei Federal 8.935/1994 e art. 5º, inc. XIV, da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Cláudio e emitido. Dou fé.
Cod. Autenticação: 7734040817155453062B-11, Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AFN11005-CaVX
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

Planilha de custos de mão de obra de limpeza

TOMADOR	PLANGE	PRESTADOR	CENTRALLIMP

	Qtde	Função	Valor Unitário	Total/mês	Observação
SALÁRIO	1	Serviços Gerais	R$ 555,00	R$ 555,00	44 horas/semana
		Total do efetivo - SUBTOTAL A		**R$ 555,00**	
BENEFÍCIOS		Plano de saúde	R$ 26,00	R$ -	
	1	Seguro de vida	R$ 9,00	R$ 9,00	
	1	Vale transporte	R$ 96,60	R$ 96,60	
	1	Fundo de form. Profissional	R$ 4,00	R$ 4,00	
	1	Alimentação	R$ 136,00	R$ 136,00	
		SUBTOTAL B		**R$ 245,60**	
EQUIPAMENTOS	1	Uniformes	R$ 14,50	R$ 14,50	
	1	EPI's	R$ 8,00	R$ 8,00	
		SUBTOTAL C		**R$ 22,50**	
ENCARGOS		INSS	20,00%	R$ 111,00	
		FGTS	8,00%	R$ 44,40	
		SESC	1,50%	R$ 8,33	
		SENAC	1,00%	R$ 5,55	
		INCRA	0,20%	R$ 1,11	
		Salário Educação	2,50%	R$ 13,88	
		Seguro Acidente de trabalho	4,13%	R$ 22,92	
		Sebrae	0,60%	R$ 3,33	
		SUBTOTAL D	*37,93%*	*R$ 210,51*	
PROVISÕES		13º Salário		R$ 46,25	
		Substituição de férias + 1/3 de abono		R$ 61,67	
		SUBTOTAL E		*R$ 107,92*	
		Incidência de D sobre E	*10,54%*	*R$ 58,50*	
MATERIAIS		*Produtos e equipamentos de limpeza*			
		SUBTOTAL P/ INCIDÊNCIA DE ADM E LUCRO		*R$ 1.200,03*	
BDI		Administração	10,00%	R$ 120,00	
		Lucro	5,00%	R$ 60,00	
		SUBTOTAL F	*15,00%*	*R$ 180,00*	
		SUBTOTAL GER-1L		*R$ 1.380,03*	
		Subtotal p/ incidência de impostos		*R$ 1.603,38*	
		(%) Sem impostos		*86,07%*	
IMPOSTOS		ISS	5,00%	R$ 80,17	
		PIS/COFINS	3,65%	R$ 58,52	
		IRR	2,40%	R$ 38,48	
		CSSL	2,88%	R$ 46,18	
		SUBTOTAL G	*13,93%*	*R$ 223,35*	
		TOTAL MENSAL		**R$**	**1.603,38**

OBS: SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS QUINZENALMENTE NO VALOR DE R$ 450,00

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.870-4
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734040817155453062B-10, Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN31006: JTBS
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Valberto de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Limpeza de vidros: **R$ 450,00** (quatrocentos e cinqüenta reais)

Serviços Gerais: **R$ 1.603,38** (um mil, seiscentos e três reais, trinta e oito centavos)

As demais cláusulas permanecem inalteradas e mantidas entre as partes já qualificadas.

Londrina, 01 de abril de 2010.

Centralllimp Limpeza e Serviços Ltda.

Plaenge Empreendimentos Ltda.

Testemunhas:

1. **Marcia Cristina Bzuneck**
   RG: 5.762.385-3

2.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De conformidade com o artigo 1º caput, inc. V, nº 41 e 52 da Lei Federal 6.015/1973 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2009, autentico a presente imagem digitalizada por reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 773404081715545306289; Data: 04/08/2017 16:09:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C-AFN31007-GiGO
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA FIRMADO ENTRE AS PARTES.

11º SERVENTIA NOTARIAL LONDRINA - PR

Pelo presente instrumento particular DE ADITIVO CONTRATUAL, e na melhor forma de direito, de um lado PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica estabelecida em LONDRINA – Pr. à av. Tiradentes Nº 1.000, inscrita no CNPJ sob nº 78.638.061/0001-76 e insc. Estadual nº 60.106.148-11, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, com sede em Londrina – Pr. à rua Augusto Severo nº 203, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.895/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ambas, neste ato, através de seus representantes legais a final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e obrigam os seus herdeiros e sucessores, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CONSIDERANDO:

I O previsto na cláusula primeira, cláusula segunda - item C e cláusula sexta do contrato firmado em 01 de maio de 2009,

Resolvem:

CLÁUSULA 1º – dos serviços

Mão de obra de 03 colaboradoras da limpeza e 01 encarregada com carga horária de 30 horas semanais cada + 01 Posto de Portaria TDM das 08h00 às 20h00 + 01 folguista aos sábados das 20h00 às 08h00 + 01 Serviços Gerais com 44 horas semanais + Limpeza de vidros a cada 15 dias + produtos de limpeza fornecidos mensalmente.

CLÁUSULA 2º item C – das obrigações da contratada

Não estão contemplados nestes valores obrigações com Aviso prévio indenizado, Multa de FGTS de 50%, Auxílio doença/faltas. Os mesmos serão cobrados em nota fiscal à parte quando ocorrerem os fatos.

CLÁUSULA 6ª – dos preços

De acordo com a CCT de Janeiro de 2010 e o acordo entre as partes, conforme planilhas anexas, os valores atualizados são em:

Portaria: **R$ 5.509,33** (cinco mil, quinhentos e nove reais, trinta e três centavos)

Limpeza + produtos: **R$ 6.008,10** (seis mil, oito reais e dezoito centavos)

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5, inc. XIII da Lei Estadual 8.724/2008 acerto o presente instrumento digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 773404081715545306628-8; Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11008-KLVQ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

efetivo pagamento pela CONTRATANTE, sob pena de retenção total e suspensão imediata do valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, resguardando-se à mesma eventual direito de regresso em face de seus funcionários (art. 934 do CC/2002).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE** em qualquer hipótese, de eventual responsabilidade direta e indireta trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária e/ou responsabilidade civil. **A CONTRATADA** obriga-se a substituir a **CONTRATANTE** do pólo passivo de qualquer eventual demanda que albergue sua responsabilidade assumida pelo presente instrumento em relação aos serviços ora contratados, renunciando desde já ao direito de opor-se à eventual denunciação da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra espécie de intervenção de terceiro pleiteada pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se ainda a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho."

CLÁUSULA 11ª

Este contrato não poderá ser cedido nem transferido sem prévia e expressa anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA 12ª

As partes declaram para todos os fins, consoante o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.078/90, que tomaram prévio conhecimento deste instrumento, tendo plena compreensão de seu sentido e alcance.

CLÁUSULA 13ª

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes aceitam, outorgam e assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 01 de maio de 2009.

Centralimp Limpeza e Serviços Ltda.
Vera Lucia Ramos Antunes

Plaenge Empreendimentos Ltda.
Alexandre Dores Fabian

Testemunhas:

1) **Márcia Cristina Bzuneck**
RG: 5.762.385-3

2)**Fátima Bertolucci**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 00.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453062B-7; Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN13009-GPL2
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

mesmos não serão considerados. Entretanto, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, ou antes de decorridos 5 (cinco) anos após o seu encerramento, ou encerramento de contratos individuais de funcionários que laboraram sob sua égide, na ocorrência de uma decisão judicial competente, esgotados os recursos periciais, que determine o pagamento do adicional de Insalubridade ou Periculosidade, em uma eventual reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA**, o valor correspondente ao respectivo adicional deverá ser ressarcido pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, devidamente corrigido monetariamente. Em caso de propositura de ação visando promover o ressarcimento retro citado, arcará a **CONTRATANTE** com as verbas de sucumbência e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª

Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescisão do presente contrato, livremente, sem nenhuma responsabilidade, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que neste caso não será aplicada qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo 1º

A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato implicará a imediata rescisão do mesmo, responsabilizando-se a parte infratora pelas multas, restituições, perdas e danos decorrentes.

Parágrafo 2º

Além das cláusulas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de ser decretada falência, requerida concordata ou dissolução de qualquer das partes.

CLÁUSULA 8ª

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, a ser imputada à parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato, desde que devidamente apurado o fato administrativamente pelas partes, facultando às mesmas a recorrer à arbitragem para a solução da controvérsia.

CLÁUSULA 9ª

No caso de a prestação dos serviços vir a ser interrompida por motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** isenta da multa estabelecida na cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 10ª: DAS GARANTIAS.

Da solidariedade: Comparecem nesta ato:

Vera Lucia Ramos Antunes, brasileira, solteira, portador de identidade RG nº 3.395.776-9 SSP/Pr e do CNPF nº 554.043.089-15, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-PR, e;

Solange Aparecida Silvestre, brasileira, solteira, portadora de identidade RG nº 4.079.184-1 SSP-Pr e do CNPF nº 058.823.278-57, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-PR .

Na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORES E RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** da **CONTRATADA**, obrigando-se solidariamente por si e seus sucessores ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento, quer sejam de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou acidentária, sem prejuízo da responsabilidade civil por atos praticados que venham a prejudicar a CONTRATANTE ou terceiros."

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados por seus funcionários aos eiros durante a prestação dos serviços, os quais deverão ser A no prazo improrrogável de 10(dez) dias contados à partir do

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CodBge CNJ 05.670-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545306286. Data: 04/08/2017 16:09:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AFN11010-I168
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

desde que judicialmente comprovada a culpa de seu(s) funcionário(s). Outrossim, ressalte-se que os fatos deverão ser comunicados à **CONTRATADA** em até 24 horas após a ocorrência, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá reembolsar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais importâncias que a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar a terceiros, a título de indenização pelos danos previstos nesta cláusula, bem como aqueles previstos na cláusua 4ª §2º, com o respectivo valor corrigido até a data do pagamento, com base na variação do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - ***Valores e forma de pagamento:***

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R$ 10.951,80 (dez mil, novecentos e cinqüenta e um reais, oitenta centavos)**e, com o vencimento no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das competentes Notas Fiscais pela **CONTRATADA.**

Parágrafo 1º

Estão inclusos no valor descrito no "caput" desta cláusula os materiais necessários e todos os encargos sociais, trabalhistas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo 2º

No caso de serem necessários reforços e/ou serviços extraordinários, será avençado um novo valor de remuneração pelas partes, meidante aditivo a ser firmado por escrito.

Parágrafo 3º

Fica expressamente convencionado que, na hipótese da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º

O presente contrato sofrerá alteração de preço em igual percentual quando houver majoração do piso da categoria e/ou dissídio de classe e suas antecipações, por determinação oficial, abonos de emergência, bem como alterações de alíquotas de impostos estaduais, municipais, encargos sociais ou quaisquer determinações legais que venham a onerar a folha de pagamento ou o custo dos serviços, assim como, na hipótese de reajuste, por livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 5º

Ficará à cargo da **CONTRATADA** todo e qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes de legislação trabalhista e correlata.

Parágrafo 6º

Caso as atividades exercidas pela **CONTRATANTE** sejam consideradas, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, insalubres ou perigosas, nos termos da legislação vigente, esta deverá declarar a existência de tais riscos, ocasião em que serão acrescidos à remuneração retro estipulada o adicional correspondente devido.

Parágrafo 7º

a inexistência de riscos capazes de gerar estes adicionais, os

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453062B-5; Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10141-UM5R;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA 3ª

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

a) efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula 6ª abaixo;

b) não utilizar os funcionários prepostos designados pela **CONTRATADA** para quaisquer atividades e/ou serviços diversos dos atos de responsabilidade desta previstos neste contrato;

c) fornecer local adequado para administração do pessoal, com vestiários e local para refeição, dentro das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como locais para guarda de material e equipamentos;

d) tendo em vista o investimento da **CONTRATADA** na seleção, preparo e treinamento de seus prepostos, fica vedado à **CONTRATANTE** oferecer trabalho ou emprego, ainda que para funções diversas das desempenhadas para a **CONTRATADA**, durante ou após a rescisão do contrato de trabalho, ficando estabelecido que se isto vier a ocorrer no período de 01 (um) ano após a ruptura do vínculo empregatício entre o preposto e a **CONTRATADA**, pagará a **CONTRATANTE** àquela, a título de ressarcimento do investimento na preparação do preposto, o equivalente ao custo do homem contratado pelo prazo de 01 (um) ano, corrigido e atualizado.

CLÁUSULA 4ª

Não é estabelecida por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação aos funcionários que a **CONTRATADA** empregar para a prestação dos serviços ora contratados, nos termos do inciso III do Enunciado 331/TST.

Parágrafo 1º

A **CONTRATADA** poderá utilizar, por sua conta e risco, empregados de quaisquer empresas para a prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo a mesma única responsável como empregadora, desde que haja anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo 2º

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, especialmente em relação aos funcionários da **CONTRATADA**, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou acidentária, ou qualquer outra, inclusive toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de reclamações trabalhistas, que porventura poderão advir movidas pelos prepostos da **CONTRATADA** ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução dos serviços ora contratados, serão assumidas inteiramente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º

A **CONTRATADA** obriga-se a excluir a CONTRATANTE do pólo passivo, ou, no caso de impossibilidade, a assumir a posição de litisconsorte, e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para defesa da **CONTRATANTE**, renunciando desee já a qualquer direito de opor-se a eventual denunciação da lide, chamamento ao processo ou nomeação à autoria interpostos pela **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de processos trabalhistas que envolvam os agentes da **CONTRATADA** e sejam movidos em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª

A **CONTRATADA** tem inteira e exclusiva responsabilidade civil por danos decorrentes da execução dos ...bém prejuízos verificados ao estabelecimento em que serão ...ntrato, e danos a bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453062B-4; Data: 04/08/2017 16:09:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN11012-ZJIK
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br